EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 – FMS

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO – FMS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Lago, n° 770, Vila Salete, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-00, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.741/0001-69, representado neste ato pela Secretária da Saúde**, Sra. Nilce Pinz,** no uso de suas atribuições, comunica aos interessados**,** que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 13 de julho de 2026 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 14 de julho de 2027.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1) e no Portal Nacional de Compras Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1283/2024, e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br ou pelo whatsapp do Departamento de Compras: (49) 3256-3023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em Ortopedia, devidamente habilitadas para a prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à realização de atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, compreendendo a execução de consultas especializadas, consultas de retorno, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela Coordenação da Regulação Municipal, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

1.2. Os valores para remuneração dos serviços estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 021/206 – CMS conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R$ MEDIANA	R$ TOTAL
1	200	SER	CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	R$ 97,99	R$ 19.598,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

Valor Total 12 meses: R$	235.176,00

1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de Fraiburgo/SC, mediante utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico oficial adotado pelo Município:

2.2. Os serviços deverão ser executados pelos credenciados, sendo a demanda distribuída de forma igualitária entre os prestadores habilitados, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa de 50 (cinquenta) atendimentos semanais e 200 (duzentos) atendimentos mensais corresponde à necessidade total do Município, podendo ser dividida entre os credenciados conforme a demanda regulada. Os atendimentos deverão ocorrer nos dias e horários previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os serviços possuirão caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não se confundindo, substituindo ou mantendo vínculo operacional com serviços hospitalares de urgência, emergência ou traumatologia.

2.4. O acesso ao Ambulatório Municipal de Ortopedia ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento oriundo da Atenção Primária à Saúde e regulação prévia realizada pela Central Municipal de Regulação.

2.5. O número estimado de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

PROCEDIMENTO	Nº EXAMES SEMANAL	Nº EXAMES MENSAIS
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	50	200

2.6. A organização das agendas, definição quantitativa entre consultas iniciais e retornos, distribuição de vagas e gerenciamento do fluxo assistencial competirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Regulação Municipal.

2.7. Não será permitida a realização de atendimentos espontâneos, encaixes não autorizados, agendamentos paralelos ou quaisquer formas de acesso em desacordo com os fluxos regulatórios instituídos pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

2.8. Os casos com indicação de tratamento cirúrgico deverão ser devidamente encaminhados aos fluxos estaduais competentes, observadas as normas e protocolos vigentes da regulação especializada.

2.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, diretrizes técnicas e normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, especialmente o Protocolo Municipal de Ortopedia vigente.

2.10. A contratada deverá assegurar atendimento técnico qualificado, humanizado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os princípios da integralidade, equidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

2.11. A ausência de indicação cirúrgica não autoriza alta automática do usuário sem adequada orientação terapêutica, registro em prontuário e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde.

2.12. Será obrigatória a utilização integral do prontuário eletrônico oficial do Município durante todos os atendimentos realizados no âmbito do ambulatório. Os registros assistenciais deverão ser completos, legíveis, contemporâneos ao atendimento e conter, minimamente:

- Identificação da queixa principal;
- Anamnese pertinente;
- Exame físico direcionado;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta adotada;
- Exames complementares solicitados;
- Plano terapêutico;
- Orientações fornecidas ao usuário;
- Definição quanto à alta, retorno ou contrarreferência.

2.13. A ausência reiterada de registros adequados, bem como a inserção de informações incompletas ou incompatíveis com o atendimento realizado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.14. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.15. A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

2.16. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS.

2.17. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

2.18. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

2.19. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas ou profissionais que estejam suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 23:59 hrs do dia 08/07/2026 (quarta-feira)**, três dias que antecedem a data de abertura do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

4.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

4.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. **O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 13 de julho de 2026 e fim as 17:30 horas do dia 14 de julho de 2027.**

5.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

5.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.

5.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026
Razão social:
Endereço:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

5.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

5.4.1. QUANTO À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I – Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III – Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

VI – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

VIII – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.2.1. A empresa interessada em participar do credenciamento deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde a empresa está localizada.

II – Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ortopedia e Traumatologia;

III – Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional;

IV – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b";

V – No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

5.4.2.2. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

I – Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

II – Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil/Gov.br.

III – Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

6.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

7.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

7.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

7.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

7.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

7.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Serviço emitida pelo setor de Compras e Licitações.

7.7. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

a. Habilitação ou inabilitação do interessado;

b. Anulação ou revogação do credenciamento;

c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0302.0103 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	124

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou prática atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa;

12.3. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 1.100/2024.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI)

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste do item o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

16. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

17.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 3256-3013;

17.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Deliberação 021/2026 - CMS

Anexo V – Dados bancários.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 24 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
NILCE PINZ:*472809****
***.472.809-**
24/06/2026 17:02:33
Para prosseguimento.
[Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021]

Nilce Pinz
Secretária de Saúde

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Ortopedia, devidamente habilitadas para a prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à realização de atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, compreendendo a execução de consultas especializadas, consultas de retorno, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela Coordenação da Regulação Municipal, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e descritivo a seguir:

Atendimentos	Quant Semanal	Quant Mensal	Valor Unit	Valor mensal estimado
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	50	200	R$ 97,99	R$ 19.598,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo, eficiente e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Fraiburgo, considerando a elevada demanda por consultas especializadas na área ortopédica.

Atualmente, observa-se demanda reprimida para atendimentos ortopédicos eletivos, ocasionando aumento no tempo de espera para consultas e retornos, o que pode comprometer o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico adequado e a efetividade do tratamento dos pacientes encaminhados pela Atenção Primária à Saúde.

A contratação visa assegurar a ampliação da oferta de consultas especializadas, proporcionando maior agilidade nos atendimentos, redução das filas de espera e melhoria no acesso da população aos serviços especializados de saúde. Além disso, busca-se garantir a continuidade do cuidado aos pacientes que necessitam de acompanhamento ortopédico periódico, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos e redução de encaminhamentos para atendimentos de maior complexidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

Destaca-se ainda que os serviços pretendidos são essenciais para atender a demanda assistencial do Município, considerando que a rede pública municipal não dispõe de profissionais especialistas para suprir integralmente a necessidade existente, tornando necessária a contratação.

Ressalta-se que o Município possui atualmente contrato vigente para prestação de serviços na área de ortopedia, contudo o referido instrumento contempla serviços de forma ampla, englobando outras atividades além da necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, verifica-se a necessidade de realização de nova contratação específica e direcionada exclusivamente para a execução de consultas especializadas e retornos eletivos na especialidade de Ortopedia, visando adequar o objeto contratual à real demanda assistencial do Município, promovendo maior eficiência administrativa, melhor definição do escopo contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação possui caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não abrangendo serviços hospitalares, atendimentos de urgência, emergência ou traumatologia. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal, mediante utilização obrigatória do sistema oficial de prontuário eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se ainda que a presente contratação está alinhada à Deliberação CIB nº 066/2018, retificada em 11 de dezembro de 2025, cuja cópia encontra-se anexa ao presente processo, a qual aprovou os fluxogramas da regulação hospitalar de cirurgias eletivas no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, os atendimentos caracterizados como urgência, emergência, traumatologia aguda ou que demandem assistência hospitalar devem ser realizados no âmbito hospitalar, observando os fluxos regulatórios estabelecidos pela normativa estadual, não sendo objeto da presente contratação nem atribuição da Policlínica Municipal de Fraiburgo.

Dessa forma, a contratação encontra amparo no interesse público e no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Faz-se necessário a abertura de edital na modalidade credenciamento para contratação de pessoa jurídica, médico na especialidade Ortopedia para realizar serviços médicos atendimentos ambulatoriais eletivos, consultas especializadas, consultas de retorno e demais procedimentos correlatos, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela Coordenação da Regulação Municipal

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora Mariane Amancio Braghini – Assistente Administrativo, Matrícula 15989, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6o da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extrai, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> [...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- DECRETO MUNICIPAL 804/2023 - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

- DECRETO MUNICIPAL 805/2023- Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8° da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

- DECRETO MUNICIPAL 806/2023 - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal no 1o de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a contratação de pessoa jurídica para realizar os Serviços Médicos na especialidade de ortopedia para realizar atendimentos ambulatoriais eletivos, consultas especializadas, consultas de retorno e demais procedimentos correlatos, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela Coordenação da Regulação Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

3.2. Qualificação Econômico-Financeira (não exigida)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser exigida de forma objetiva e proporcional ao objeto.

Caso fosse adotada, a comprovação seria restrita à apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, [...] **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".** (grifo nosso)

Dessa forma, **não será exigida** a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, tampouco a comprovação de índices econômico-financeiros no futuro edital. A justificativa se dá em razão de a presente contratação não envolver objeto de elevada complexidade ou vulto, sendo de baixo risco para a Administração.

Por fim, a não exigência visa evitar restrição indevida à competitividade, permitindo a participação de empresas aptas à execução do objeto, em observância ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

a) Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde a empresa está localizada.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ortopedia e Traumatologia;

c) Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional;

d) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b";

e) No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil/Gov.br.

c) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de Fraiburgo/SC, mediante utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico oficial adotado pelo Município:

5.2. Os serviços deverão ser executados pelos credenciados, sendo a demanda distribuída de forma igualitária entre os prestadores habilitados, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa de 50 (cinquenta) atendimentos semanais e 200 (duzentos) atendimentos mensais corresponde à necessidade total do Município, podendo ser dividida entre os credenciados conforme a demanda regulada. Os atendimentos deverão ocorrer nos dias e horários previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os serviços possuirão caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não se confundindo, substituindo ou mantendo vínculo operacional com serviços hospitalares de urgência, emergência ou traumatologia.

5.4. O acesso ao Ambulatório Municipal de Ortopedia ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento oriundo da Atenção Primária à Saúde e regulação prévia realizada pela Central Municipal de Regulação.

5.5. O número mínimo de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

Atendimentos	Quantidade Semanal	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor mensal estimado
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	50	200	97,99	19.598,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

5.6. A organização das agendas, definição quantitativa entre consultas iniciais e retornos, distribuição de vagas e gerenciamento do fluxo assistencial competirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Regulação Municipal.

5.7. Não será permitida a realização de atendimentos espontâneos, encaixes não autorizados, agendamentos paralelos ou quaisquer formas de acesso em desacordo com os fluxos regulatórios instituídos pelo Município.

5.8. Os casos com indicação de tratamento cirúrgico deverão ser devidamente encaminhados aos fluxos estaduais competentes, observadas as normas e protocolos vigentes da regulação especializada.

5.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, diretrizes técnicas e normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, especialmente o Protocolo Municipal de Ortopedia vigente.

5.10. A contratada deverá assegurar atendimento técnico qualificado, humanizado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os princípios da integralidade, equidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

5.11. A ausência de indicação cirúrgica não autoriza alta automática do usuário sem adequada orientação terapêutica, registro em prontuário e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde.

5.12. Será obrigatória a utilização integral do prontuário eletrônico oficial do Município durante todos os atendimentos realizados no âmbito do ambulatório. Os registros assistenciais deverão ser completos, legíveis, contemporâneos ao atendimento e conter, minimamente:

- Identificação da queixa principal;
- Anamnese pertinente;
- Exame físico direcionado;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta adotada;
- Exames complementares solicitados;
- Plano terapêutico;
- Orientações fornecidas ao usuário;
- Definição quanto à alta, retorno ou contrarreferência.

5.13. A ausência reiterada de registros adequados, bem como a inserção de informações incompletas ou incompatíveis com o atendimento realizado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

5.14. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.15. A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.16. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS.

5.17. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.18. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.1.19. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

5.2. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso I do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico a servidora Simone Vieceli Dresch, nomeada no cargo de Enfermeiro com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Mariane Amancio Braghini, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo com as atribuições contidas no art. 20 do Decreto Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes do município de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de consultas efetivamente realizadas pela credenciada, devidamente registradas no prontuário eletrônico oficial do Município, reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O valor estimado da futura contratação é de R$ 235.176,00 (duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços médicos (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

7.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas e atestadas, observado o valor unitário fixado neste credenciamento. A contratada deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, para conferência e liquidação da despesa.

7.2.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de ortopedia deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados. Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão descriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

Item	Qtde	UN	Descrição	R$ Unit.	R$ Total MENSAL
1	200	SER	CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	97,99	19.598,00
				TOTAL:	235.176,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027, nos termos previstos no § 2º DO Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0302.0103 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	124

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Do reajuste

11.1.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.1.2. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

11.2. Obrigações da contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional;

c) Cumprir integralmente os fluxos assistenciais e regulatórios instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br;

e) Realizar os atendimentos agendados nos dias e horários previamente pactuados;

f) Registrar integralmente os atendimentos realizados no prontuário eletrônico oficial;

g) Emitir contrarreferência qualificada à Atenção Primária à Saúde, contendo orientações diagnósticas e terapêuticas pertinentes à continuidade do cuidado;;

h) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

i) Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

j) Manter postura ética, urbanidade e respeito no relacionamento com usuários, servidores públicos e demais profissionais da rede municipal de saúde, observando os preceitos éticos aplicáveis à prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e demais disposições contratuais;

k) A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

l) Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria e monitoramento realizadas pela Administração Pública Municipal.

m) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

n) Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

o) Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

Fraiburgo, 09 de Junho de 2026.

Kaio Fagherazzi Kaefer
Assistente Administrativo
Matrícula 17207

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 – FMS

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) **(nome completo, CPF, RG, função/cargo)**, pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 00/2026 – FMS apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

Declara aceitação aos preços praticados pela tabela de procedimentos, conforme Deliberação nº 021/2026 – CMS

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Fraiburgo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 – FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;

2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;

4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*

6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br , sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ___de_____de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO IV

Deliberação Conselho

SECRETARIA DE SAÚDE
FRAIBURGO

RESOLUÇÃO Nº 021/2026 – CMS

Dispõe sobre Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em Ortopedia.

O Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n° 2.290 de 29 de abril de 2015 que trata cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, bem como dos serviços públicos municipais de saneamento básico.

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde: I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município; II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde; IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990; XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretariada Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados em Ortopedia e Traumatologia;

CONSIDERANDO a demanda reprimida existente para consultas, avaliações, acompanhamentos e procedimentos ortopédicos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a apresentação pela Secretaria Municipal de Saúde da justificativa técnica para contratação complementar de serviços especializados em Ortopedia e Traumatologia;

Baseado nas considerações acima citadas **Resolve:**

Art. 1º Aprovar o processo de credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Fraiburgo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 – FMS

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026 – FMS
PROCESSO DIGITAL Nº 9446/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Beira Lago, n° 770, Vila Salete, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-00, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.741/0001-69, representado neste ato pela Secretária da Saúde, **Sra. Nilce Pinz** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CREDENCIADO**, oriundo do edital de Chamada Pública Nº 0000/2026 – FMS, Processo Administrativo Nº 0000/2026, Inexigibilidade nº 0000/2026 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 804/2023, 805/2023, 806/2023 e 1100/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas em Ortopedia, devidamente habilitadas para a prestação de serviços médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à realização de atendimentos ambulatoriais eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, compreendendo a execução de consultas especializadas, consultas de retorno, conforme a demanda assistencial e os critérios estabelecidos pela Coordenação da Regulação Municipal, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

1.2. Os valores para remuneração dos serviços estão descritos na tabela abaixo, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Deliberação nº 021/2026 – CMS, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R$ Mediana	R$ Total
1	200	SER	CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	R$ 97,99	R$ 19.598,00
				Valor Total 12 meses: R$	**235.176,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde os serviços deverão ser prestados exclusivamente nas dependências da Policlínica Municipal de Fraiburgo/SC, mediante utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico oficial adotado pelo Município:

2.2. Os serviços deverão ser executados pelos credenciados, sendo a demanda distribuída de forma igualitária entre os prestadores habilitados, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa de 50 (cinquenta) atendimentos semanais e 200 (duzentos) atendimentos mensais corresponde à necessidade total do Município, podendo ser dividida entre os credenciados conforme a demanda regulada. Os atendimentos deverão ocorrer nos dias e horários previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os serviços possuirão caráter exclusivamente ambulatorial e eletivo, não se confundindo, substituindo ou mantendo vínculo operacional com serviços hospitalares de urgência, emergência ou traumatologia.

2.4. O acesso ao Ambulatório Municipal de Ortopedia ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento oriundo da Atenção Primária à Saúde e regulação prévia realizada pela Central Municipal de Regulação.

2.5. O número estimado de atendimentos deverá ser nas seguintes condições:

PROCEDIMENTO	Nº EXAMES SEMANAL	Nº EXAMES MENSAIS
CONSULTAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, MEDIANTE AGENDAMENTO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, VIA SISREG	50	200

2.6. A organização das agendas, definição quantitativa entre consultas iniciais e retornos, distribuição de vagas e gerenciamento do fluxo assistencial competirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Regulação Municipal.

2.7. Não será permitida a realização de atendimentos espontâneos, encaixes não autorizados, agendamentos paralelos ou quaisquer formas de acesso em desacordo com os fluxos regulatórios instituídos pelo Município.

2.8. Os casos com indicação de tratamento cirúrgico deverão ser devidamente encaminhados aos fluxos estaduais competentes, observadas as normas e protocolos vigentes da regulação especializada.

2.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, diretrizes técnicas e normas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, especialmente o Protocolo Municipal de Ortopedia vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

2.10. A contratada deverá assegurar atendimento técnico qualificado, humanizado e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os princípios da integralidade, equidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

2.11. A ausência de indicação cirúrgica não autoriza alta automática do usuário sem adequada orientação terapêutica, registro em prontuário e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde.

2.12. Será obrigatória a utilização integral do prontuário eletrônico oficial do Município durante todos os atendimentos realizados no âmbito do ambulatório. Os registros assistenciais deverão ser completos, legíveis, contemporâneos ao atendimento e conter, minimamente:

- Identificação da queixa principal;
- Anamnese pertinente;
- Exame físico direcionado;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta adotada;
- Exames complementares solicitados;
- Plano terapêutico;
- Orientações fornecidas ao usuário;
- Definição quanto à alta, retorno ou contrarreferência.

2.13. A ausência reiterada de registros adequados, bem como a inserção de informações incompletas ou incompatíveis com o atendimento realizado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.14. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.15. A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.

2.16. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS.

2.17. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

2.18. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

2.19. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salete, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

II. Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional;

III. Cumprir integralmente os fluxos assistenciais e regulatórios instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br;

V. Realizar os atendimentos agendados nos dias e horários previamente pactuados;

VI. Registrar integralmente os atendimentos realizados no prontuário eletrônico oficial;

VII. Emitir contrarreferência qualificada à Atenção Primária à Saúde, contendo orientações diagnósticas e terapêuticas pertinentes à continuidade do cuidado;;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

VIII. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IX. Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

X. Manter postura ética, urbanidade e respeito no relacionamento com usuários, servidores públicos e demais profissionais da rede municipal de saúde, observando os preceitos éticos aplicáveis à prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e demais disposições contratuais;

XI. A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

XII. Submeter-se às ações de fiscalização, auditoria e monitoramento realizadas pela Administração Pública Municipal.

XIII. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

XIV. Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

XV. Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;

d) Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026/2027, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0302.0103 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	124

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico a servidora Simone Vieceli Dresch, nomeada no cargo de Enfermeiro com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

8.3. Para a Fiscalização Administrativa indica-se a servidora Mariane Amancio Braghini, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo com as atribuições contidas no art. 20 do Decreto Municipal.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes do município de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Fraiburgo aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do seu credenciamento;

c) descredenciamento;

d) multa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

11.2 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

12.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC- Contato: (49) 3256-3023;

Fraiburgo/SC,.... de de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a

Fundo Municipal de Saúde
Nilce Pinz
Secretária de Saúde
Contratante

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a3be11c3976a